



DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM CFT Nº 011, DE 08 DE JULHO DE 2020

Torna não obrigatório a apresentação do certificado de reservista, do título de eleitor e da certidão de quitação eleitoral para registro de pessoas físicas enquanto durar o Estado de Calamidade Pública previsto pelo Decreto Legislativo nº 6 de março de 2020 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 2018 e o art. 53 da Resolução nº 78, de 26 de setembro de 2019 - Regimento Interno do CFT;

Considerando o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, em razão da pandemia do Covid-19;

Considerando o Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e o Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que regulamentam o exercício da profissão dos Técnicos Industriais disposto na Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968;

Considerando o disposto no art. 5º da RESOLUÇÃO Nº 48 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018 que exige a apresentação de prova de regularidade com a Justiça Eleitoral, quando brasileiro; e de prova de regularidade com o serviço militar, nos termos da lei, quando brasileiro do sexo masculino, documentos de difícil obtenção pelo técnico industrial, devido à redução de horário de atendimento dos órgãos públicos;

Considerando que o Tribunal Superior Eleitoral e o Ministério da Defesa ao serem consultados pelo CFT informaram da não obrigatoriedade de exigência desses documentos pelos conselhos regionais de fiscalização profissional para conceder o registro profissional;

RESOLVE:

Art. 1º. Altera o artigo 5º da RESOLUÇÃO Nº 48, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018 que define os procedimentos para registro de pessoas físicas nos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais e dá outras providências, dando a seguinte redação:

“Art. 5º O registro deve ser requerido pelo profissional que tenha cursado e concluído a formação em instituição de ensino técnico no País, brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente por meio do formulário próprio disponível do SINCETI.



§ 1º O requerimento de registro deve ser instruído com arquivos digitais dos seguintes documentos:

- a) Certificado de conclusão em curso de técnico industrial, obtido em instituição de ensino oficialmente reconhecido pelo poder público;*
- b) Histórico escolar do curso técnico;*
- c) Carteira de identidade civil ou cédula de identidade de estrangeiro com indicação da obtenção de visto permanente do País, expedida na forma da lei;"*

Art. 2º Esta deliberação tem caráter temporário, com validade enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.

Art. 3º A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação.



Téc. Edificações WILSON WANDEREI VIEIRA
Presidente do CFT

